

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar acrescida o seguinte artigo:

“Art 4º - A. No caso de nenhum apostador obter a combinação que permita o prêmio máximo em cada um dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, o valor correspondente a premiação máxima deve ser rateada subseqüentemente entre os apostadores que acertarem o maior número possível de números.

Parágrafo único. Nos concursos de prognósticos terminados em zero e cinco não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, acumulando-se os valores para serem rateados nos concursos seguintes de mesma terminação (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de premiação das loterias por números apresenta-se extremamente anacrônico e injusto. Hoje em dia, no caso de nenhum apostador acertar a combinação exata de todos os números o prêmio acumula para um próximo sorteio. Ora, isto é inconcebível pois os apostadores de um determinado sorteio querem concorrer **dentro de todas as possibilidades daquele mesmo sorteio.** Portanto, o objetivo do presente projeto de lei visa a corrigir esta distorção de tal forma que o prêmio não mais acumulará e sim

será rateado entre os apostadores que conseguirem obter o maior número de acertos.

Tal modificação valerá para todas as modalidades de loterias por números. A fim manter a possibilidade de grandes prêmios, a presente proposição legislativa permite que o prêmio fique acumulado sempre que o concurso tiver terminação zero ou cinco, sendo que o valor acumulado somente será rateado em concursos com esta mesma terminação (zero e cinco).

Senador RAIMUNDO COLOMBO